

PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIVERSIDADE: O TRABALHO DA AGÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**PIZARRO, Juliano Oliveira¹; SILVEIRA, Leandro Nunes da²; TORTELLI, Aline
Natalie Krucinski³; ZANINI, Luciana Olivares⁴**

¹²³Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas; ⁴Universidade Federal de Pelotas,
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia. jopizarro@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de novas tecnologias pela humanidade sempre foi sinônimo de progresso. A medida do surgimento de inovações, novos produtos e novas técnicas contribuem para o desenvolvimento, fazendo com que haja avanços nas mais diversas áreas. Essas inovações ocorrem geralmente em virtude do ensino e de pesquisas, tendo as instituições de ensino superior um papel de vital importância em relação à produção de conhecimento, através da qual poderão surgir inovações que por ventura futuramente serão fruto de exploração econômica. O Direito de Propriedade Intelectual surge para tutelar jurisdicionalmente essa relação, na qual envolve os pesquisadores, a universidade, e por vezes empresas que financiam projetos, visando garantir os direitos das partes.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O procedimento metodológico adotado para a realização desse trabalho foi o de uma pesquisa bibliográfica, baseado principalmente na obra de Luiz Otávio Pimentel, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, e um dos maiores ícones no país sobre o tema. Não obstante, foi realizado um estudo bibliográfico em obras específicas sobre Propriedade Intelectual e sobre contratos de transferência de tecnologia, além de uma análise na legislação brasileira sobre o tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, as instituições de ensino superior são a porta de entrada de novos profissionais no mercado e futuros pesquisadores e cientistas de nosso país. Contudo, as universidades têm um papel de ainda maior importância, onde sua base se alicerça no ensino, na pesquisa e na extensão. Tanto no ensino, mas principalmente na pesquisa, ocorre o que chamamos de produção de conhecimento da universidade, onde alunos, professores e pesquisadores trabalham em projetos visando investigar e produzir inovações. Algumas vezes se faz necessário parcerias com empresas para o desenvolvimento de algumas pesquisas, tendo em vista o alto valor que deve ser investido. Um grande diferencial em termos de competitividade para qualquer área de inovação tecnológica - incluindo as pesquisas oriundas de meios universitários - é a gestão do conhecimento passível de proteção.

As dificuldades na adoção de uma cultura de propriedade intelectual nos setores acadêmico e tecnológico limitam o desenvolvimento do país. A pouca iniciativa em utilizar ativamente os recursos legais disponíveis para transformar conhecimento em investimento, com o objetivo de conquistar ganhos comuns,

apresenta-se como um fator preocupante. Uma das soluções para superar essas dificuldades é o estabelecimento de uma cultura de propriedade intelectual. A combinação de objetivos e esforços para o estabelecimento desta cultura afirma-se como uma estratégia relevante em função da grande complexidade da inovação dos produtos e processos; do quadro de concentração de ativos produtivos; da nova era da informação; e da internacionalização das economias.

O conhecimento das normas que conduzem a Propriedade Intelectual é fundamental para propiciar a correta proteção dos direitos dela oriundo, além de impedir a violação dos direitos de terceiros. Dentre elas, podemos destacar a própria Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 218, tutela a proteção do conhecimento gerado através de pesquisas, que constitui inovações, atentando também para o interesse público. Temos ainda a Lei nº 9.279, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e a Lei nº 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Através da resolução nº 01 de 17 de dezembro de 2007, se aprovou a normatização da AGT - Agência de Gestão Tecnológica. A AGT da Universidade Federal de Pelotas auxilia no desenvolvimento e implantação de tecnologias, amparando os grupos de pesquisas da instituição junto a empresas e arranjos empresariais, na elaboração de planos de desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial. Sua atuação compreende estudos prospectivos e de inteligência tecnológica competitiva, esclarecimentos técnicos, organização de eventos e capacitação de recursos humanos.

A cultura da propriedade intelectual, no âmbito local, oportuniza uma profunda transformação no padrão de relação entre Estado e sociedade, no sentido de uma maior participação, negociação e democratização. Nesse contexto, a AGT destaca-se como pioneira na metade sul, tratando de assuntos relacionados a registros de patentes e gestão da inovação na universidade, participando ativamente de atividades de fomento a cultura de Propriedade Intelectual no Estado. Possui convênio com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Lei 5.648/70), pelo qual a AGT passou a integrar a Rede Gaúcha de Propriedade Intelectual o que oportunizará a propagação de conhecimentos relacionados aos temas no interior do estado. Através dessa constante qualificação a AGT oferece aos pesquisadores da UFPEL a assessoria e o acompanhamento de pedidos e registros de patentes nacionais e internacionais, preenchendo as necessidades dos pesquisadores empenhados em registrar e encaminhar ao mercado o resultado de suas pesquisas.

O procedimento adotado nas relações universidade-empresa no que se refere a financiamentos de pesquisa baseia-se primeiramente na assinatura de um termo, um contrato de sigilo, a fim de evitar que uma das partes tome posse de maneira ilegal da idéia da outra. Após isso, apresenta-se a idéia da pesquisa ou os resultados até então constatados, e começa o momento da negociação, da qual surgirá um contrato que constará em suas cláusulas o estipulado entre as partes. Assim, depois de acordado e estipulado o instrumento contratual que se deverá dar entrada com o pedido de registro de patente no INPI, onde se assegurará o direito de ambas as partes, respeitando, por óbvio, o contrato elaborado anteriormente.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, somente através de contratos legais, entre as universidade e empresas, que o conhecimento gerado poderá se transformar em processos,

produtos e serviços, alavancando o crescimento econômico e o desenvolvimento de todo o país, tendo cada universidade que cuidar de suas inovações e pesquisas. E apenas com uma gestão profissional desse tema que a universidade assegurará a proteção do conhecimento produzido por ela, razão pela qual é ressaltado o trabalho da Agência de Gestão Tecnológica da Universidade Federal de Pelotas, amparando seus pesquisadores, professores e alunos a trabalharem de maneira tranquila, sabendo que sua produção está amparada pela universidade.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**, 1988.

_____. **Lei nº 5.648**, de 11 de dezembro de 1970.

_____. **Lei nº 9.279**, de 14 de maio de 1996.

_____. **Lei nº 10.973**, de 02 de dezembro de 2004.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade intelectual e universidades: aspectos legais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ZANINI, Luciana Olivares. **Biotecnologia e desenvolvimento: o papel da propriedade intelectual**. 2011. Dissertação (Mestrado em Biotecnologia) - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas. 2011.